



C.I.: 025/2026

De: Secretaria Municipal de Educação (Depto. de Contratos)

Para: Secretaria Municipal de Adm. e RH (DPLC)

Ref.: Aquisição de uniformes escolares. Análise de exequibilidade de propostas.
Convocação de licitantes para saneamento e celeridade processual

Data: 08/01/2026

Senhor Secretário,
Comissão de Licitação,

Encaminha-se, em anexo, o **Relatório da Unidade Técnica da SME**, referente à **Análise de Exequibilidade das Propostas dos Fornecedores V L S Representação Comercial – ME**, CNPJ nº 13.202.093/0001-89; empresa FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.372.293/0001-27; WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0003-96, no âmbito do **Processo Licitatório nº 313/2025 — Pregão nº 055/2025**.

Este Secretário Municipal de Educação **acata integralmente** as conclusões constantes do referido relatório técnico e, diante disso, **encaminha à SMARH as recomendações ali contidas**, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matrícula 12727



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A seguir, apresentamos o RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE, com base exclusiva na documentação encaminhada pela empresa **V L S Representação Comercial – ME, CNPJ nº 13.202.093/0001-89**, considerando o desconto expressivo (50,02%), os riscos à Administração e os documentos efetivamente apresentados.

1 RELATÓRIO TÉCNICO

Análise de Comprovação de Exequibilidade da Proposta

Processo Licitatório: nº 313/2025 - Pregão Eletrônico: nº 055/2025

Objeto: Fornecimento de kits completos de uniformes escolares

Proponente analisada: V L S Representação Comercial – ME

Valor da proposta: R\$ 560.972,10 - Percentual de desconto: 50,02%

Classificação: 2ª colocada

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE

Verificou-se, a partir da consulta ao cadastro da empresa **V L S Representação Comercial – ME, inscrita no CNPJ nº 13.202.093/0001-89**, que o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) informado é 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADERNO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.202.093/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011
NOME EMPRESARIAL V L S REPRESENTACAO COMERCIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 49.24-8-00 - Transporte escolar 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Tal atividade não guarda relação direta nem específica com o objeto do certame, que consiste no fornecimento de kits completos de uniformes escolares, envolvendo processos produtivos, insumos, controle de qualidade, logística e atendimento a especificações técnicas próprias do setor têxtil e de confecção.

Embora o ordenamento jurídico não exija identidade absoluta entre o CNAE e o objeto contratado, especialmente quando comprovada a capacidade técnica, o fato de a atividade principal declarada ser totalmente alheia ao objeto licitado constitui elemento relevante de risco, sobretudo quando analisado em conjunto com:

- O desconto expressivo de 50,02% apresentado na proposta;
- A ausência de comprovação robusta dos custos que sustentariam a execução contratual;
- A inexistência de documentos que demonstrem estrutura produtiva própria, cadeia de fornecimento formalizada ou contratos permanentes com fabricantes do setor têxtil.



Adicionalmente, a análise das atividades econômicas secundárias da empresa revela a inclusão de diversas atividades distintas entre si, abrangendo ramos heterogêneos, o que caracteriza um perfil empresarial do tipo “guarda-chuva”.

Esse modelo, embora lícito, fragiliza a avaliação da especialização técnica, pois:

- a) Dificulta a identificação da atividade efetivamente preponderante;
- b) Não assegura que a empresa possua know-how específico, estrutura operacional dedicada ou domínio técnico continuado no objeto licitado;
- c) Amplia o risco de subcontratação informal, dependência excessiva de terceiros ou execução indireta não comprovada.

3 DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

A empresa apresentou, para fins de comprovação de exequibilidade, os seguintes documentos:

1. Declaração formal de exequibilidade, subscrita pelo representante legal, afirmando genericamente que a proposta é exequível;
2. Planilha de composição de custos, contendo valores de matéria-prima, personalização, confecção, tributos, frete e margem de lucro estimada;
3. Notas fiscais eletrônicas emitidas para diversos municípios (Porteirinha, Tapiraí, Morada Nova de Minas, Janaúba e Itaobim), referentes a fornecimentos pretéritos de vestuário e uniformes.

4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ANTERIORES

4.1 Análise dos documentos

4.1.1 Declaração de exequibilidade

A declaração apresentada possui natureza meramente unilateral, limitando-se a afirmar a exequibilidade da proposta, sem trazer qualquer elemento técnico adicional que comprove a real capacidade de execução aos preços ofertados.





Conclusão parcial: Documento insuficiente, por si só, para comprovar exequibilidade.

4.1.2 Planilha de composição de custos

A planilha apresentada apresenta valores globais estimados, porém apresenta fragilidades relevantes:

- Não há documentos comprobatórios que sustentem os custos informados (ex.: cotações de fornecedores, contratos de fornecimento de matéria-prima, notas fiscais de aquisição);
- Os custos de matéria-prima, confecção e personalização são apresentados de forma sintética, sem detalhamento técnico que permita verificar a aderência aos preços praticados no mercado;
- A margem de lucro indicada não é acompanhada de memória de cálculo detalhada, tampouco de demonstração de absorção de riscos operacionais;
- Não há comprovação de que os custos estimados são compatíveis com o volume total do objeto licitado, que é substancialmente superior às experiências pontuais comprovadas.

Conclusão parcial: A planilha, desacompanhada de documentação probatória, não comprova a exequibilidade, especialmente diante do desconto de 50,02%.

4.1.3 Notas fiscais apresentadas

As notas fiscais demonstram que a empresa já forneceu produtos semelhantes a outros municípios, entretanto:

- As notas referem-se a fornecimentos pontuais e de menor vulto financeiro, quando comparados ao objeto e valor global do presente certame;
- Não há demonstração de que os preços praticados nessas notas guardam equivalência com os valores unitários ofertados neste pregão;
- As notas não comprovam, isoladamente, que os mesmos custos e condições seriam reproduzíveis em um contrato de maior escala e complexidade.





Conclusão parcial: As notas fiscais não comprovam exequibilidade econômica da proposta atual.

4.1.4 Atas e contratos anteriores

Os contratos e atas demonstram que a empresa já manteve vínculos com a Administração Pública, todavia não se comprova que a empresa suportou contratos anteriores com descontos tão expressivos quanto o apresentado neste certame.

Conclusão parcial: Documentos insuficientes para afastar o risco de inexequibilidade.

5 CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise conjunta e crítica de toda a documentação apresentada, conclui-se que:

A empresa V L S Representação Comercial – ME NÃO COMPROVOU, de forma suficiente e robusta, a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente diante do desconto expressivo de 50,02%.

Os documentos apresentados não demonstram, de forma objetiva e documental, que os custos estimados são compatíveis com:

- a) Os preços ofertados;
- b) A escala do objeto licitado;
- c) Os riscos econômicos inerentes à execução contratual.

6 RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção da proposta, nos termos apresentados, expõe a Administração a risco elevado, notadamente quanto a:

- Possível inexecução contratual;
- Entregas em desconformidade com as especificações técnicas;
- Pedido futuro de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Prejuízo ao interesse público e à continuidade do fornecimento.





7 MANIFESTAÇÃO FINAL

Diante do exposto, opina-se pela NÃO comprovação da exequibilidade da proposta, recomendando-se, sob o prisma técnico e do interesse público, a adoção das medidas cabíveis no âmbito do certame, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vantajosidade e da proteção ao erário.

Encaminha-se o presente Relatório à Autoridade Competente.

Conceição do Mato Dentro, 13 de janeiro de 2026.

Fernando Augusto da Silva Lima Filho
Auxiliar Administrativo

Marllon Simões Braz
Assessor MGS SME